

TABELA TARIFÁRIA 003/2017 - B
INCENTIVADA, CONFORME DECRETO N º 20.686/1999 ⁽¹⁾
VIGENTE A PARTIR DE NOVEMBRO/2017

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,1406	2,4850
201	500	2,0753	2,4020
501	1.000	2,0106	2,3199
1.001	2.000	1,9482	2,2407
2.001	5.000	1,8791	2,1528
5.001	10.000	1,8086	2,0634
10.001	20.000	1,7444	1,9818
20.001	50.000	1,6933	1,9169
50.001	100.000	1,6420	1,8518
Acima de 100.000		1,5906	1,7866

INDUSTRIAL: MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,9049	2,1857
201	500	1,8593	2,1277
501	1.000	1,8139	2,0701
1.001	2.000	1,7702	2,0147
2.001	5.000	1,7219	1,9533
5.001	10.000	1,6726	1,8907
10.001	20.000	1,6276	1,8335
20.001	50.000	1,5919	1,7882
50.001	100.000	1,5558	1,7424
Acima de 100.000		1,5200	1,6969

COMÉRCIO: COGERAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,9049	2,1296
201	500	1,8593	2,0793
501	1.000	1,8139	2,0293
1.001	2.000	1,7702	1,9812
2.001	5.000	1,7219	1,9279
5.001	10.000	1,6726	1,8736
10.001	20.000	1,6276	1,8240
20.001	50.000	1,5919	1,7847
50.001	100.000	1,5558	1,7449
Acima de 100.000		1,5200	1,7055

(1) As tarifas incentivadas (indústrias incentivadas pela Lei nº 2.826/03 e Comércio: geração própria de energia) estão previstas no Inciso I, § 34, Art. 13 e alínea "b", Inciso II, §3º, Art. 114, ambos do Decreto nº 20.686/1999 – Regulamento do ICMS do Estado do Amazonas, criados/alterados pelo Decreto nº. 35.222 de 30/09/2014 e Legislações posteriores (Decretos nº. 35.382 de 25/11/2014; Decreto nº 35.418 de 04/12/2014; Decreto nº 35.773 de 27/04/2015 e Decreto nº 36.593 de 29/12/2015). Incluir Taxa no valor de R\$ 0,0011m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10.